Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Auditório da Prefeitura Municipal do município de Antônio Carlos/SC, às 14 horas para a Reunião Extraordinária. Estavam presentes os Conselheiros representantes da **Sociedade Civil: Fórum de Usuários do SUAS –** Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino – Titular – Assessora do FMUSUAS e Secretária do CMDCA; **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE –** (ausência/justificada); **Associação de Pais e Professores – Escola Municipal Dom Afonso Niehues** Gabriela Mello de Freitas Moraes **–** Titular (ausência/justificada); **Associação de Pais e Professores EEBB Altamiro Guimarães –** Paula Geovana Piloto Suplente; **Sindicato dos Trabalhadores Rurais –** José Gilson Garcia – Titular (ausência/sem justificativa); **Associação de Pais e Professores – NEM Professora Xênia Goedert Kremer -** Ana Paula Silva Rodrigues - Titular; **Conselheiros Representantes Governamentais Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social –** Thaise Sena – Titular – Diretora de Assistência Social; Sabrina Suelen de Souza – Suplente; **Secretaria Municipal da Educação e Cultura –** Maria Eduarda Dimon – Titular; **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Hilton Luiz Ouriques - Suplente; **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –** Marcelo Guesser – Titular; **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-** Jefferson Schmitt – Suplente; **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte , Indústria e Comércio –** Beatriz de Sá Bianchetti – titular; Leonardo Rothstein - suplente. **Convidados:** Lúcia de Carvalho Odin – Conselheira Tutelar, Filippe de Carvalho Odin- Conselheiro Tutelar, Guilherme Madeira Freitas – ISTEPô, Marcio Aurélio Silveira – Bombeiro; Mariane Souza Campos – Assistente Social, Maria Dolores F. Morais – Professora, Adilson Arruda Coelho – Professor, Elaine Silva de Jesus – Mini Handebol Brasil e Patrícia A.F. kreich – Chefe de Gabinete A presidente Beatriz de Sá Bianchetti cumprimentou a todos os presentes; verificando o quórum iniciou-se a reunião lendo a Pauta do dia; todos aprovaram a Pauta; **Primeiro Ponto de Pauta: Aprovação da Pauta –** Todos os conselheiros presentes aprovaram a Pauta. **Segundo Ponto de Pauta: Aprovação da Resolução 05/2025 e o Edital de Chamamento Público – Inscrição de Projetos – FIA - RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CMDCA - Dispõe sobre o processo de seleção de Projetos das organizações da Sociedade Civil através do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, no município de Antônio Carlos/SC e dá outras providências. CONSIDERANDO** o artigo 227 da Constituição Federal, que traz o princípio da prioridade absoluta da criança e

do adolescente no âmbito das políticas públicas e ações do governo; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a IN RFB **(instrução normativa da Receita Federal do Brasil)** 1.131, de 21 de 2011, alterada pela IN RFB 1.311, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações ao FIA, Idoso, Audiovisual, Cultura, Esporte e Saúde, estabelecendo a possibilidade de destinação de 3% no ato da declaração da pessoa física para o Fundo da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o artigo 9º, inciso IX da Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que determina dentre as atribuições do Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente a função de desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; **CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução das finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; **CONSIDERANDO** a cartilha “Práticas de Gestão Pública para utilização dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) ” publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2020); **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.602 de 27 de novembro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; **RESOLVE: Art. 1º -** As organizações da sociedade civil, devidamente **credenciadas** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão apresentar seus projetos para análise, apreciação e aprovação no Conselho mediante abertura de Edital de Chamamento Público; **Art. 2º -** O Edital de Chamamento Público deverá estipular todas as regras inerentes à apresentação, seleção, análise, aprovação, captação de recursos, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos projetos que serão analisados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; **Parágrafo Único:** As regras do Edital devem incluir os tipos de projetos que serão aceitos, consoantes às demandas do diagnóstico da criança e do adolescente do município, assim como plano de ações prioritárias do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; deve estabelecer a quantidade de projetos que poderão ser propostos por organizações da sociedade civil, limites de valores permitidos por projeto e por proponente, despesas admitidas, vedações, celebração de Termo de Fomento, repasse de recursos e futura execução , monitoramento e prestação de contas dos projetos aprovados; **Art. 3º -** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela gestão

do Edital, seleção de Projetos, aprovação e publicação dos projetos em Diário Oficial; **Parágrafo Único:** A publicação em Diário Oficial deve conter, obrigatoriamente, o nome e número do projeto aprovado, um resumo de seu objeto, identificação da Instituição preponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fundo de natureza pública habilitado para receber as doações com abatimento fiscal; **Art. 4º -** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, será responsável pela emissão dos Recibos, mediante solicitação das Instituições proponentes; **Parágrafo Ùnico:** O Recibo poderá ser emitido de forma antecipada ao depósito, caso seja solicitado pela Instituição e/ou pelo doador, e deverá conter identificação da Instituição proponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, valor da doação, data do depósito e dados completos do doador; **Art. 5º.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável, junto ao órgão público ao qual é vinculado, pelo encaminhamento anual de informações, dados e documentos contábeis dos valores arrecadados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e respectiva entrega da DBF – Declaração de Benefícios Fiscais à Receita Federal; **Parágrafo Primeiro:** O projeto não deverá ser reanalisado tecnicamente ou em seu mérito, tendo sido esta etapa concluída no processo do Edital de Chamamento Público; **Art. 6º -** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela transparência na gestão dos projetos, publicando a relação dos projetos aprovados, em seu website, garantindo a devida publicidade à sociedade. Deverá realizar o acompanhamento, monitoramento da execução, fiscalização e análise da respectiva prestação de contas; **Art. 7º -** As Instituições poderão veicular logomarca de seus patrocinadores, doadores em todas as comunicações e meios de divulgação e publicidade do projeto, desde que incluam a menção e veiculação das logomarcas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão público vinculado ao Fundo e Prefeitura Municipal; **Art. 8º .** A prestação de contas deverá ser analisada dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados da data de entrega ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. O resultado da análise deverá ser publicado em Diário Oficial; **Art. 9º .** Esta Resolução define normas gerais para a aprovação de projetos, sendo que os casos especiais ou omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, caso necessário; **Art. 10º .** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.Beatriz de Sá Bianchetti **-** Presidente – CMDCA **-** Antônio Carlos, 29 de abril de 2025. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICIPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC 2025 -** Torna Pública a abertura de inscrições para apresentação de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA às Organizações da Sociedade Civil O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com amparo da Lei Municipal nº 1.602 de 2018 Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em observância

às demais normas relacionadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; conforme Resolução nº 05/2025 de 29 de abril de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a abertura de inscrições para apresentação de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Antônio Carlos/SC, de que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. 1.**INFORMAÇÕES GERAIS** 1.1.O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelas demais normativas aplicáveis além das condições previstas neste edital. 1.2. Os Projetos devem estar alinhados com as diretrizes do ECA – Lei Federal nº 8.069/90 e com as Políticas Públicas municipais voltadas para a infância e adolescência. 1.3. Cada proponente poderá apresentar apenas um (01) Projeto. 1.4 O valor a ser descrito no Projeto deverá estar de acordo com a necessidade da entidade, o número de público atendido e com o objetivo deste Edital; não ultrapassando o valor limite de **R$ 50.000,00**. 1.5. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas **a partir de seu 2º ano de funcionamento,** com sede no município e previamente **credenciadas** junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. 1.6. Caberá à OSC ao final da parceria a apresentação de Relatório Final das atividades realizadas no período de execução do projeto. 1.7. Qualquer alteração do Plano de Trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA; este deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 1.8. Poderão ser selecionadas as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. 1.9. A inscrição do Projeto será efetivada a partir do protocolo no balcão cidadania; sendo entregue a impressão original com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da Organização em envelope lacrado e endereçado ao CMDCA e uma cópia por e-mail, na versão em PDF, endereçada a cmdca@antoniocarlos.sc.gov.br a partir do dia 30 de abril a 16 de maio de 2025 1.10. Em caso de necessidade de diligências, se na análise do Projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 04 (quatro) dias para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, apresentação presencial do Projeto proposto. 1.11. Os Projetos após analisados e aprovados pela Comissão instituída pela Resolução nº 06/2025 serão apresentados à Plenária em Reunião Ordinária ou Extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em Ata e em Resolução única todos os Projetos aprovados com os respectivos valores. 1.12. Incluir a logomarca do FIA e do CMDCA em todos os materiais de divulgação do Projeto, sejam físicos ou eletrônicos. 2. **DOS PROJETOS** 2.1. Os projetos apresentados deverão ter seu objeto consoante às demandas do diagnóstico da criança e do adolescente do município, assim como o plano de ações prioritárias

do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme os eixos: a) realização de ações complementares ou inovadoras, por tempo determinado, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente; b) acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; c) programas e projetos voltados à capacitação, educação e inserção de jovens no mercado de trabalho; d) programas e projetos voltados à saúde e inclusão da criança e do adolescente com deficiência; e) programas e projetos de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; f) construção, ampliação ou qualificação de infraestrutura para atendimento a crianças e adolescentes; g) desenvolvimento de ações de comunicação, campanhas educativas, publicações relacionadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável h) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, capacitação e formação continuada, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável; 2.2. O público beneficiário dos projetos deverá ser composto por crianças, adolescentes, seus familiares e toda a rede de apoio envolvida no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando o alcance dos objetivos: a) enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a comunidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes b) ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializarem seu desempenho escolar; c) atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral; d) mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes e) mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais. 3. **DAS DESPESAS PREVISTAS NOS PROJETOS** 3.1. Os projetos poderão prever todas as despesas necessárias para a realização de seu objeto e alcance de objetivos, incluindo a contratação e remuneração de recursos humanos e respectivos encargos trabalhistas, seja na atividade fim ou atividade meio do projeto; 3.2. Os materiais de consumo e equipamentos permanentes previstos deverão ter relação direta com o objeto proposto; 3.3. As despesas

administrativas estarão limitadas a 15% (quinze por cento) do total do projeto, sendo admitidos custos com recursos humanos, consultorias, assessorias, contabilidade, despesas de consumo como energia elétrica, internet, telefone, água, entre outras, que poderão ser submetidas à análise técnica 3.4. O projeto poderá destinar até 10% (dez por cento) para despesas relacionadas à comunicação e publicidade das ações; **4. DO ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS,**4.1. Os projetos deverão ser encaminhados para análise através do Sistema (setor do balcão de cidadania – prefeitura do município de Antônio Carlos/SC) dentro do período de 30 de abril a ; 4.2. Os projetos devem ser apresentados conforme formulário descrito no ANEXO I deste Edital, contendo as seguintes informações: título do projeto; identificação da Instituição proponente; objeto; objetivo geral e específicos ,cronograma de execução; caracterização do público-alvo; justificativa; etapas de execução; ações de comunicação e publicidade do projeto; descrição da capacidade técnica do proponente e equipe técnica; orçamento detalhado; identificação de fontes complementares de recursos, se houver; cronograma de desembolso. 4.3. Em caso de projetos que preveem obras ou reformas, o terreno e/ou imóvel deve ser de propriedade do proponente de projeto ou com cessão de uso por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos. Deve ser apresentado o projeto de arquitetura e engenharia com ART emitida por responsável técnico e respectivas autorizações e aprovações nos órgãos competentes.5. **DA ANÁLISE E APROVAÇÃO** 5.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente irá constituir uma comissão para julgar os projetos apresentados, publicando Resolução específica para essa finalidade. 5.2. A comissão designada será o órgão competente para analisar e aprovar tecnicamente os projetos. 5.3. Cada projeto deverá ser analisado em até 60 (sessenta) dias contados de seu encaminhamento, sendo admitida a realização de 1(uma) diligência técnica durante a análise, caso necessário; 5.4. Os projetos analisados deverão atender aos seguintes critérios: Viabilidade técnica conforme critérios deste Edital e capacidade da Instituição para a realização do projeto; Compatibilidade do valor solicitado com o objeto e objetivos do projeto; Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento; Aderência aos eixos e objetivos apresentados no item 2 deste Edital. 5.5. Os projetos aprovados pela Comissão deverão ser homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nas reuniões mensais realizadas. 5.6. Os projetos analisados poderão ser reprovados tecnicamente pela comissão ou durante a sua homologação, cabendo recurso administrativo a ser interposto pela Instituição proponente, apresentado dentro de prazo de até 5(cinco) dias após publicação do resultado da análise; 8. **DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** 8.1. A Instituição proponente deverá abrir uma conta corrente nova de livre movimentação para receber o repasse. 8.2. O recurso repassado deverá ser movimentado exclusivamente nesta conta até o final de sua execução; 8.3. As Instituições poderão veicular logomarca de seus patrocinadores, doadores em todas as comunicações e meios de divulgação e publicidade do projeto, desde que incluam a menção e veiculação das logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão público vinculado ao Fundo e Prefeitura Municipal; 8.4. O

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será responsável pela transparência na gestão dos projetos, publicando a relação dos projetos aprovados em seu Website, garantindo a devida publicidade à sociedade. Deverá realizar o acompanhamento, monitoramento da execução, fiscalização e análise da respectiva prestação de contas; 8.5. As regras inerentes à utilização dos recursos públicos repassados e respectiva prestação de contas estarão presentes no Termo de Fomento, conforme modelo no anexo II deste Edital; 8.6. A Instituição deverá entregar a prestação de contas de seu projeto em até 60 (sessenta) dias contados do final da execução do projeto; 8.7. A prestação de contas deverá ser analisada dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados da data de entrega ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 8.8. O resultado da análise deverá ser publicado em Diário Oficial 9. **CRONOGRAMA** Este Edital seguirá o cronograma estabelecido na Tabela 1.Todas as informações referentes às etapas do processo serão divulgadas nos endereços eletrônicos da prefeitura municipal – Antônio Carlos/SC. **Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Aprovação da Resolução e Edital de Chamamento Público – Seleção de Projetos – FIA Definição de Comissão de Seleção/monitoramento e avaliação dos Projetos.	29/04/2025
2	Publicação da Resolução e Edital.	30/04//2025
3	Envio das Propostas/Projetos	30/04//2025 a 30/05/2025
4	Seleção de Projetos	30/05/2025 a 05/06/2025
5	Divulgação do Resultado Preliminar	06/06/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/06/2025
7	Publicação de análise de recursos	13/06/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	16/06/2025

9	Celebração do TERMO DE FOMENTO	A partir do 16/06/2025

10. **DISPOSIÇÕES FINAIS** 9.1. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico do site da prefeitura municipal de Antônio Carlos/SC; 9.2. Dúvidas e informações sobre o Edital poderão ser resolvidas pelo e-mail do CMDCA : cmdca@antôniocarlos.sc.gov.br; 9.3. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento do processo de aprovação dos seus projetos e cumprimento dos prazos estabelecidos; 9.4. Os casos especiais ou omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso necessário; 9.5. Constituem anexos deste Edital: a) ANEXO I – Formulário do Projeto; b) ANEXO II – Modelo de termo de Fomento; 9.6. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação. Beatriz de Sá Bianchetti Presidente – CMDCA Antônio Carlos, 29 de abril de 2025. Os conselheiros presentes interagiram com a explanação da Resolução 05/2025 e o Edital de Chamamento Público - inscrição de Projetos Fia – 2025, dando sugestões de alterações necessárias e aprovaram a Resolução e o Edital. **Terceiro Ponto de Pauta: Aprovação da RESOLUÇÃO Nº 06/2025 - Dispõe sobre a formação da Comissão de Seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, e pela Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **Resolve: Art. 1º** Constituir a Comissão de Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC. **Art. 2º** A Comissão será composta por três (3) membros, aprovados pela Plenária do CMDCA: a) Beatriz de Sá Bianchetti b) Danilo Rodrigeus c) Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino. **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos, 29 de abril de 2025 Beatriz de Sá Bianchetti Presidente – CMDCA. Os conselheiros aprovaram os membros mencionados para a formação da Comissão de Seleção de Projetos; **Quarto Ponto de Pauta: Aprovação - RESOLUÇÃO Nº 07/2025 Dispõe sobre**

a formação da Comissão de Monitoramento e Avaliação - Acompanhamento e Fiscalização de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, e pela Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **Resolve: Art. 1º** Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - Acompanhamento e Fiscalização de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC. **Art. 2º** A Comissão será composta por três (3) membros, aprovados pela Plenária do CMDCA: a) Leonardo Rothstein b) Marcelo Guesser c) Ana Paula Silva Rodrigues **Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos, 29 de abril de 2025. Beatriz de Sá Bianchetti Presidente – CMDCA; **Quinto Ponto de Pauta: Aprovação do Plano de Aplicação – FIA IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA** Presidente: Beatriz de Sá Bianchetti Gestão: 2023/2025 Período de vigência do Plano: 2 anos – Lei de Criação – 16/02/2018

Identificação do FIA – Lei de Criação- 16/02/2018- CNPJ - 33.591.778/0001-71

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - 2025
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VALOR A SER APLICADO: R$ 361.384,60 **FONTE DOS RECURSOS: 00.01.0759**

Saldo Final

Saldo em 01/01/2024	R$ 35.512,19
Receitas 2024	R$ 346.734,97
Despesas 2024	R$ 19.959,56
Restos a pagar ano 2023	R$ 903,00
Saldo em 31/12/2024	**R$ 361.384,60**

Os conselheiros presentes interagiram com a explanação do Plano de Aplicação Recursos – FIA 2025 e aprovaram o Plano de Aplicação. **Sexto Ponto de Pauta: Aprovação do Registro do Programa de Atendimento "Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas em meio aberto";** A Mariane Souza Campos – Assistente Social – Técnica de Referência, explicou sobre o Programa de Atendimento; todos conselheiros aprovaram o Programa, recebendo o **Certificado de Registro nº 09/2025 Informes Gerais:** Enviado a Gestora do FIA, Sra. Thaise Sena, o orçamento de 20 (vinte) canecas – logomarca do FIA – CMDCA e Prefeitura; E-mail de Daniele Secretária da Saúde e Desenvolvimento Social – pedido de desligamento do CMDCA e indicando a Thaise Sena - Diretora de Assistência Social. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Beatriz de Sá Bianchetti encerrou a reunião agradecendo a todos pela presença, e eu Miriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino, Primeira Secretária, lavro e assino a presente Ata e após aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.